



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração

000173

Processo Licitatório nº 4908/2020
Pregão Eletrônico nº 64/2020

Ubatuba, 09 de julho de 2020.

DESPACHO Nº 01

Na condição de Pregoeiro do Município de Ubatuba, apresento decisão a respeito do Pregão Eletrônico nº 64/2020, destinado à contratação de empresa para prestar serviços de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e revisão e atualização de serviços na área de saúde e segurança do trabalho.

1. DOS FATOS

O Município instaurou a licitação supracitada, cuja sessão pública ocorreu em 30 de junho de 2020. Para o item 02 (revisão e atualização de serviços na área de saúde e segurança do trabalho), participaram do certame 12 empresas, sagrando-se vencedora a empresa TERESA ROCHEMBACH FAUSTO, com o valor global de R\$-4.500,00.

Superadas as fases de aceitabilidade da proposta e verificação da habilitação da vencedora, o pregoeiro concedeu às demais licitantes a oportunidade de interpor recursos quanto aos atos praticados no certame. Apresentou intenção de recurso, conforme fl. 167 dos autos, apenas à empresa SANTOS & FREITAS ENGENHARIA LTDA, a qual declarou:

Sr Pregoeiro bom dia. Informo que a empresa arrematando do item 2 não possui em seu CNPJ atividades referente ao objeto licitado, consequentemente o seu registro nas entidade apresentada (CREA) não foi referente a atividade relacionada à Segurança e Medicina do Trabalho (sic).

A intenção de recurso foi aceita, sendo concedido, desta forma, prazo de três dias para que a requerente apresentasse recurso. Da mesma forma, foi concedido prazo para que a vencedora da licitação apresentasse suas contrarrazões, o qual se iniciaria a contar do término do prazo da requerente.

Nenhuma das empresas participantes se manifestou.

Sintetizados os fatos e em face da ausência de fundamentação recursal, passo à análise da intenção de recurso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E INTENÇÃO DE RECURSO

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba-PR.



000174

Município de Ubiratã
Secretaria da Administração

Em análise da intenção de recurso da empresa SANTOS & FREITAS ENGENHARIA LTDA nota-se que a mesma declara discordância na habilitação da empresa TERESA ROCHEMBACH FAUSTO uma vez que a vencedora não dispunha de objeto social pertinente ao objeto da licitação, consequentemente invalidando seu registro na entidade de classe competente.

Em um primeiro momento, discorro sobre o objeto social da empresa vencedora.

Conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa TERESA ROCHEMBACH FAUSTO, arquivado nos autos na fl. 150 e disponível para consulta a qualquer interessado no Compras Governamentais e no site oficial de emissão documento, a mesma dispõe das seguintes atividades econômicas:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.874.643/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2018
NOME EMPRESARIAL T R FAUSTO E CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M.V. DEDETIZACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		

Dentre as atividades secundárias, destacam-se os "Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (71.19-7-04)" e "Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (78.30-2-00)".



000175

Município de Ubatuba
Secretaria da Administração

O mesmo pode ser observado no Contrato Social da vencedora, arquivado nos autos das fls. 144 a 149 e também disponível para consulta no Compras Governamentais.

É fato que a realização de uma simples consulta pela requerente sanaria qualquer dúvida referente aos documentos apresentados para o certame.

Incoerente, por consequência, a alegação de que a empresa TERESA ROCHEMBACH FAUSTO não dispõe de atividade pertinente ao objeto licitado.

Quanto à segunda alegação da requerente, de que o registro na entidade de classe da empresa vencedora não é relacionado à Segurança e Medicina do Trabalho, novamente se trata de questionamento improcedente.

Conforme estabelecido pelo item 13.11.10 do edital do pregão eletrônico nº 64/2020, o registro da licitante de do profissional técnico responsável no conselho de classe competente seria exigido apenas para assinatura de contrato.

Contudo, a empresa vencedora optou por apresentar tal comprovação junto aos documentos de habilitação, ensejando, de antemão, na sua verificação e aceitação.

Assim, caso a documentação apresentada pela vencedora para comprovação de sua qualificação técnica possuísse alguma irregularidade, a empresa poderia, ainda, regularizar a pendência até o encerramento do prazo previsto para assinatura do instrumento de contrato.

De acordo com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos da empresa vencedora, disponível para consulta a qualquer interessado no Compras Governamentais e arquivado nos autos na fl. 153, a empresa dispõe de responsável técnico desde 22 de junho de 2020, com carga horária de quatro horas semanais, com situação regular e títulos de Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Além disso, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos apresentada dispõe de todas as atividades constantes no Contrato Social da empresa, dentre as quais se destaca "serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho".

Comprova-se, desta forma, que a empresa dispõe de qualificação técnica para a execução dos serviços a serem contratados.



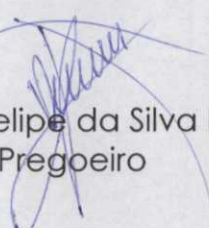
Município de Ubatuba
Secretaria da Administração

000176

3. DA DECISÃO

Rejeitada a intenção de recurso da impetrante com fulcro nos fundamentos expostos, sustento a decisão inicial constante na ata da sessão, fls. 161 a 170 dos autos, mantendo a empresa TERESA ROCHEMBACH FAUSTO habilitada para o certame por cumprir com todas as exigências estabelecidas pelo edital do pregão eletrônico nº 64/2020.

Em face do mantimento da decisão, encaminho os autos à autoridade superior para análise e deliberação final, nos termos do art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.


Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro